

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.969, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Institui Grupo de Estudos incumbido de sugerir normas procedimentais voltadas à realização de consultas Prévias, Livres e Informadas aos povos e populações tradicionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Estado tem o dever de elaborar, formular e executar, de forma sustentável, políticas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando que o Estado do Pará é responsável pela população aproximada de 34.000 (trinta e quatro mil) indígenas e cerca de 420 (quatrocentas e vinte) comunidades quilombolas identificadas, das quais 141 (cento e quarenta e uma) têm suas terras tituladas, além de que aproximadamente 60% (sessenta por cento) do seu território está coberto por Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Assentamentos;

Considerando o previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), acerca da necessidade de se consultar, mediante procedimentos apropriados, os povos e populações tradicionais sobre as medidas administrativas ou legislativas que possam afetá-los diretamente;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas, no âmbito do Estado, aos procedimentos para a realização das consultas aos povos e populações tradicionais potencialmente atingidos por medidas administrativas ou atos legais que interfiram, em qualquer nível de impacto, com o cotidiano daquela(s) comunidade(s) potencialmente afetada(s); e

Considerando os princípios insculpidos na Lei Estadual nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018, que "Institui a Política Estadual de Socioeconomia do Estado do Pará, cria o Sistema Estadual de Socioeconomia, o Conselho de Política Estadual de Socioeconomia, institui o Ecossistema de Fundos da Política Estadual de Socioeconomia",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Estudos de Consultas Prévias, Livres e Informadas aos povos e populações tradicionais, com os seguintes objetivos:

I - reunir informações técnicas, jurídicas e metodológicas para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas, observando os termos da Convenção nº 169 da OIT/2002, e demais regimentos legais;

II - solicitar e reunir protocolos de consultas dos povos e populações tradicionais, para compor o Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas;

III - propor ao Governador do Estado o Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas, que será aprovado por meio de Decreto;

IV - sugerir e articular com a Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), mecanismos de publicidade do Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas para a sociedade, de forma clara e acessível.

Art. 2º O Grupo de Estudos das Consultas Prévias, Livres e Informadas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

II - Secretaria Extraordinária de Estado de Integração de Políticas Sociais (SEEIPS);

III - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE);

IV - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

VI - Casa Civil.

§ 1º Os integrantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados por ato do Governador do Estado para o exercício das suas atribuições, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º É permitido o ingresso no Grupo de Estudos de representante de órgãos e entidades públicas e privadas, interessados em colaborar, desde que avaliada a pertinência entre as atividades desempenhadas e as finalidades do Grupo de Estudos, mediante deliberação do Coordenador.

§ 3º O Grupo de Estudos poderá convidar técnicos pertencentes

aos quadros da Administração Estadual, com conhecimento sobre as matérias objeto de estudo, que possam contribuir para a consecução das atividades.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Estudos:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar a coleta e compilar as informações técnicas, jurídicas e metodológicas para a elaboração do Plano;

III - elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Grupo e eventuais terceiros interessados ou convidados, o Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas;

IV - articular com a SECOM os mecanismos de divulgação impressa, digital e virtual do conteúdo do Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas;

V - deliberar sobre as medidas necessárias ao fiel cumprimento das finalidades do Grupo de Estudos.

Art. 4º O Grupo de Estudos terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Governador do Estado a proposta de Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas, contados a partir da publicação do ato que designar os representantes e respectivos suplentes que o integram, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do seu Coordenador.

Parágrafo único. Uma vez apresentado o Plano a que se refere o caput deste artigo, extinguir-se-á o Grupo de Estudos instituído por este Decreto.

Art. 5º A participação no Grupo de Estudos não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Substitui membro do Conselho Estadual de Educação - CEE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº. 6.170, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Ensino do Pará;

Considerando os termos do Ofício nº. 1358-CEE, de 21 de novembro de 2017, e do Ofício nº. 1521-CEE, de 18 de dezembro de 2017, ambos do Conselho Estadual de Educação - CEE;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2017/508995;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0011/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Educação - CEE o membro abaixo relacionado:

I - REPRESENTANTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE HERBERTT DOS SANTOS LIMA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Educação - CEE, o representante a seguir nominado:

I - REPRESENTANTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o mandato do substituído no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 0807857-77.2017.8.14.0301, ajuizada por ANGELO HAHUM PACHECO, a qual determinou ao Estado do Pará que proceda à nomeação do autor no cargo de Professor Classe I, Nível A - Modalidade:

Educação Especial, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando os termos do Ofício nº. 3941/2017 - PGE-GAB-PCTA, datado de 14 de novembro de 2017, da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo nº. 2017/499312,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato constante deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A, MODALIDADE: EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: ABAETETUBA - 3ª URE

ANGELO NAHUM PACHECO - sub judice

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto Estadual nº. 212/1991, e os termos da Resolução nº. 006/2015 da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/548552;

Considerando o Parecer nº. 001/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a "*Medalha Coronel Barros e Arouck*" aos Policiais Militares abaixo nominados:
CEL QOPM ARTHUR RODRIGUES DE MORAES
MAJ QOPM LUIS OCTÁVIO LIMA RAYOL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA não foi promovido ao posto de 1º TENENTE, a contar de 21 de abril de 2016, uma vez que à época da promoção estava submetido a Conselho de Justificação;

Considerando que o Policial Militar foi justificado, conforme decisão administrativa constante nos autos do Processo nº. 2016/175126;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2017, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016 e do Decreto Estadual nº. 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/435826;

Considerando o Parecer nº. 532/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, ao posto de 1º TENENTE QOPM, a contar de 21 de abril de 2016, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, o 2º TEN QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGÉRIO DANTAS GARCIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2016. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 9 de fevereiro a 10 de março de 2018, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pela Corporação, o CEL QOPM EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Pará. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar o CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para o México e Panamá, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2018, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pela Corporação, o CEL QOPM EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Pará. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº. 892/2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

Considerando o Parecer nº. 004/2018 da Procuradoria-Geral do Estado e os documentos constantes no Processo nº. 2017/542698,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado o 3º SGT PM R/R RG 12357 ELIAS MONTEIRO DA SILVA, convocado pelo Decreto de 7 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº. 33.514, de 11 de dezembro de 2017, por não possuir interesse em prestar serviços na PMPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado